



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG
CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08
Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 26.115.212/0001-08, com sede na Praça Governador Valadares, 77 (1º andar), Centro – Astolfo Dutra/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clemilson Alves Neiva, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio do Setor de Licitações, Compras e Contratos, **torna público que realizará Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Limite para Envio de Propostas: até as 23h59min do dia 03/06/2026, se enviadas por e-mail (administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br), ou até às 16h do mesmo dia, caso entregues presencialmente, mediante protocolo de recebimento, na recepção da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, situada à Praça Governador Valadares, 77 (1º andar), Centro – Astolfo Dutra/MG – CEP 36.780-000. O referencial de horário adotado é o de Brasília/DF.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Link do Edital: <https://astolfodutra.cam.mg.gov.br/site/licitacoes>

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum), destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas: **a)** Anexo I – Condições de Habilitação; **b)** Anexo II – Termo de Referência; **c)** Anexo III – Estudo Técnico Preliminar; **d)** Anexo IV – Modelo de Proposta; **e)** Anexo V – Modelo de Declaração Unificada; **f)** Anexo VI – Minuta de Contrato.

1.3. Esta é uma contratação exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48 da LC nº 123/2006).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.001.2.0005 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

3. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 8.052,00 (oito mil e cinquenta e dois reais), equivalente ao valor unitário estimado de R\$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos) por litro de gasolina comum, conforme valores referenciais constados em Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



4. DO ENVIO DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por 3 (três) dias úteis no site oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra. Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail, para administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br, ou entregues presencialmente na recepção da Câmara Municipal, mediante protocolo, cujo prazo limite para envio/entrega das propostas é até às 23h59min do dia 03/06/2026, caso enviadas por e-mail, ou até às 16h do mesmo dia, caso entregues presencialmente.

4.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta (Anexo IV), juntamente com a “Declaração Unificada” (Anexo V), devidamente preenchidas, até a data e o horário limites supracitados, ciente de que aquelas que não estiverem em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos serão desconsideradas, resultando em consequente desclassificação.

4.3. Em caso de empate entre propostas, será adotado o critério previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados por e-mail (administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br), ou entregues presencialmente na recepção da CMAD, mediante protocolo, somente quando solicitados pelo Agente de Contratação. O fornecedor vencedor terá prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da comunicação por e-mail, para apresentar toda a documentação exigida.

5. DO PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento são as previstas em Termo de Referência (Anexo II).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Administração revogar este Edital e seus anexos, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Administração deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. Tal anulação não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e julgado como aceito pela Administração após análise jurídica.

Astolfo Dutra, 26 de maio de 2026.

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG
CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08
Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



ANEXO I CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

- **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação é condicionada à verificação de autenticidade (gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).
- **Sociedade Empresária/Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **Filial/Sucursal/Agência de Sociedade Simples/Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro de sede da matriz.
- **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- **Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.**
- **Documento de identificação com foto de todos os sócios proprietários.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014.
- Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio/sede, pertinente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



ao ramo de atividade e compatível com o objeto.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Caso seja isento de tributos Estadual/Municipal relativos ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente.
- O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir ao previsto na LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual/Municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Sociedade Simples.
- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede (art. 69, caput, II, da Lei nº 14.133/21).

DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Caso admitida a participação de Cooperativas, será exigida a documentação complementar:

- Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa (arts. 4º, XI; 21, I; e 42, §2º a §6º, da Lei nº 5.764/1971).
- Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada cooperado.
- Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados para a execução contratual.
- Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- Comprovação de integração das quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- Comprovação de regularidade jurídica da Cooperativa, mediante: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social e ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados e ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais/reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que tais cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto licitado;
- Auditoria contábil-financeira mais recente da cooperativa (art. 112 da Lei nº 5.764/1971), ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), válida e compatível com o objeto contratado.
- Alvará de Funcionamento emitido pelo Município onde se localiza o estabelecimento.
- Licenciamento Ambiental ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, conforme legislação aplicável.

DECLARAÇÕES

- Deverá o licitante apresentar Declaração Unificada (Anexo V).

O item 8 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo II) especificam detalhadamente as condições de habilitação e documentação exigida.



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

1. OBJETO

1.1 Fornecimento de combustível (gasolina comum), destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Gasolina Comum	Litro	1.200	R\$ 6,71	R\$ 8.052,00

1.2. As quantidades informadas neste documento são estimativas destinadas a atender à demanda pelo período de 12 (doze) meses, tendo como base o consumo histórico do veículo oficial da Câmara Municipal, bem como a necessidade de continuidade operacional das atividades institucionais do Poder Legislativo.

1.3. Ressalta-se que a elaboração do presente documento pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos ocorre no exercício regular de suas atribuições legais e regulamentares, em estrita observância aos arts. 6º, 7º, 8º, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da segregação de funções, da governança e da eficiência administrativa, limitando-se este Setor à condução da fase preparatória sob o aspecto formal, procedimental e de conformidade documental, com a consolidação das informações e instrução do processo de contratação, enquanto a definição da necessidade administrativa, a especificação do objeto, a fixação de requisitos técnicos, a estimativa de quantitativos e a justificativa da demanda competem ao setor requisitante, detentor da competência técnica e institucional para caracterização da necessidade pública a ser atendida, de modo que as análises e encaminhamentos aqui consignados são elaborados com base nas informações técnicas por ele fornecidas e nos elementos colhidos na fase preparatória, não implicando validação do mérito administrativo e/ou legal da necessidade, mas tão somente a adequada formalização e estruturação do procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. As descrições, especificações e quantitativos do objeto encontram-se detalhados no item 1.1.

2.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustível do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, conforme demanda administrativa, pelo período de 12 (doze) meses.

2.3. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada e contínua, mediante abastecimento direto no estabelecimento da Contratada, de acordo com as necessidades da Contratante.

2.4. O combustível fornecido deverá atender às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

2.5. A Contratada deverá assegurar a regularidade do abastecimento durante toda a vigência contratual, garantindo o pleno atendimento das demandas administrativas da Contratante e evitando interrupções que



possam comprometer a utilização do veículo oficial.

2.6. A Contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, armazenamento, operação e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

2.7. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo servidor designado como Fiscal de Contrato, que acompanhará os abastecimentos realizados, verificará a compatibilidade dos quantitativos fornecidos e fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.8. Considerando a natureza comum do objeto, o valor estimado da contratação, a necessidade de assegurar o abastecimento contínuo do veículo oficial da CMAD e as circunstâncias mercadológicas verificadas durante a fase preparatória, conclui-se pela viabilidade da realização de contratação direta mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, revelando-se medida adequada e proporcional para atendimento desta demanda.

2.9. As propostas e documentos de habilitação poderão ser encaminhados por e-mail indicado em Edital ou apresentados presencialmente, mediante protocolo, na sede da CMAD, dentro do prazo e conforme as condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os fundamentos encontram-se em Estudo Técnico Preliminar, que compõe os autos do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve observar a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/21.

Requisitos Temporais

4.2. A Contratada deverá seguir às orientações da Contratante constadas em Autorizações de Fornecimento para a execução do objeto, sob pena de sanções dispostas em Contrato por descumprimento.

Subcontratação

4.3. Fica vedada a subcontratação do objeto, garantindo a eficiência da fiscalização contratual.

Garantia da Proposta e Garantia de Execução

4.4. Não será exigida garantias de proposta e de execução, em razão da baixa complexidade do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do combustível será formalizado por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante, contendo as informações necessárias à identificação do veículo oficial, da quantidade de litros autorizada e demais condições operacionais indispensáveis à execução do objeto.

5.2. O abastecimento deverá ser realizado de forma imediata ou no momento da apresentação da Autorização de Fornecimento, diretamente no estabelecimento da Contratada, não sendo admitida recusa injustificada, ressalvadas situações excepcionais devidamente motivadas e comprovadas.

5.2.1. Na hipótese de impossibilidade momentânea de atendimento da demanda, a Contratada



deverá comunicar imediatamente a Contratante, de forma formal e justificada, indicando as razões da indisponibilidade e o prazo estimado para regularização, de modo a permitir a adoção de medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo à continuidade do serviço público.

5.3. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento do combustível até o efetivo abastecimento do veículo oficial, incluindo a disponibilização do produto em conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como pela manutenção da qualidade, quantidade e regularidade do fornecimento, respondendo por eventuais vícios, inconformidades ou irregularidades verificadas, inclusive após a entrega, ressalvadas apenas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.4. O combustível fornecido deverá ser obrigatoriamente do tipo gasolina comum, atendendo integralmente aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas técnicas e regulatórias vigentes, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, fora das especificações ou em desconformidade com as normas de controle de qualidade aplicáveis ao setor.

5.5. O abastecimento deverá ocorrer em bomba regularmente aferida e certificada pelos órgãos competentes, sendo vedada qualquer prática que comprometa a medição correta da quantidade fornecida ou a qualidade do combustível.

5.6. A Contratada deverá emitir nota fiscal ou documento equivalente para cada abastecimento realizado, contendo obrigatoriamente a identificação da Autorização de Fornecimento correspondente, a quantidade de litros fornecida, o valor unitário praticado e demais informações fiscais exigidas pela legislação vigente.

5.6.1. Deverá, ainda, fornecer ao motorista responsável pelo veículo, no ato do abastecimento, o respectivo comprovante da operação (cupom fiscal e/ou via do cliente emitida pelo sistema do estabelecimento), contendo, no mínimo, a data e o horário da transação, identificação do estabelecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário e valor total.

5.6.2. O referido comprovante deverá ser conferido e assinado pelo responsável pelo veículo no momento do abastecimento, para fins de controle, rastreabilidade e comprovação da execução do fornecimento, constituindo elemento auxiliar de fiscalização contratual, sem prejuízo da posterior conferência pelo Fiscal do Contrato.

5.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação, devendo apresentar documentação sempre que solicitada pela Contratante ou pelos órgãos de controle.

5.8. O servidor designado como Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do objeto por meio da conferência das Autorizações de Fornecimento emitidas, do controle dos abastecimentos realizados e da verificação da compatibilidade entre os registros apresentados e os fornecimentos efetivamente executados, procedendo ao ateste da despesa somente após a confirmação da regularidade do abastecimento.

5.9. A Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar verificações, diligências ou solicitações de esclarecimentos relacionados à execução contratual, inclusive quanto à qualidade do combustível fornecido, à compatibilidade dos preços praticados com o valor contratado e ao cumprimento das condições estabelecidas



em instrumento contratual.

5.10. A execução do objeto deverá observar estritamente os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, devendo a Contratada assegurar condições adequadas de atendimento ao veículo oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra durante toda a vigência contratual.

5.11. A Contratada deverá atender às solicitações de documentos e informações da Contratante, observando as exigências legais dos órgãos de controle e a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção e defesa do consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas e normas da Lei nº 14.133/21. Cada parte responderá pela inexecução contratual total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tal.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar a Contratada para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, das sanções aplicáveis dispostas em Contrato, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal a ser nomeado no instrumento contratual.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato será responsável por coordenar a execução do contrato, garantindo que os serviços ou fornecimentos atendam à finalidade pública da contratação.

6.10. Deve, ainda, acompanhar o trabalho do fiscal do contrato, avaliar ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotar, quando necessário, providências administrativas, incluindo comunicação à autoridade competente sobre situações que demandem ajustes ou outras medidas.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O recebimento do objeto ocorrerá no momento da execução de cada abastecimento, mediante conferência imediata pelo responsável pelo veículo, com base na Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante e no comprovante de abastecimento fornecido pela Contratada, sendo posteriormente formalizado o ateste pelo Fiscal do Contrato.

7.2. O fornecimento poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso seja constatada qualquer desconformidade com as condições contratadas, incluindo divergência de quantidade, tipo de combustível, inconsistências no comprovante, falhas de registro ou indícios de irregularidade, devendo a Contratada promover a imediata regularização, sem ônus adicional à Administração, sem prejuízo das sanções contratuais.

7.3. O recebimento definitivo de cada fornecimento ocorrerá após a conferência documental consolidada, compreendendo a Autorização de Fornecimento, o comprovante de abastecimento e a nota fiscal correspondente, bem como após verificação de conformidade pelo Fiscal do Contrato.

7.4. O recebimento provisório e definitivo não exime a Contratada de responsabilidade pela qualidade do combustível fornecido, nem pela regularidade da execução contratual, permanecendo suas obrigações íntegras durante toda a vigência do ajuste.

Liquidação

7.5. A liquidação da despesa será realizada após a conferência e aprovação da Nota Fiscal ou documento equivalente pela Contratante.

7.5.1. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação deles, de obrigação da Contratada.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A Contratada será selecionada por meio do procedimento de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento o **menor preço global**, devendo as propostas serem encaminhadas para o e-mail indicado até a data e o horário limites definidos em Edital, ou entregues presencialmente na recepção da CMAD, mediante protocolo, até às 16h da mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



8.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta (Anexo IV), juntamente com a “Declaração Unificada” (Anexo V), devidamente preenchidas, até a data e o horário limites estabelecidos em Edital, ciente de que aquelas que não estiverem em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos serão desconsideradas, resultando em consequente desclassificação. Em caso de empate entre propostas, será adotado o critério previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados ao e-mail indicado em Edital, ou entregues presencialmente até as 16h na recepção da CMAD, mediante protocolo de recebimento, somente quando solicitados pelo Agente de Contratação. O fornecedor vencedor terá prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da comunicação por e-mail, para apresentar toda a documentação exigida.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação para Pessoa Jurídica

Empresário Individual

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Documento de identidade do(s) sócio(s) administrador(es).

Microempreendedor Individual (MEI)

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- Documento de identificação com foto do titular;
- Comprovação de autenticidade do CCMEI em consulta eletrônica oficial.

Sociedade Empresária (Limitada, SLU ou equivalente)

- Contrato social ou estatuto social registrado na Junta Comercial;
- Última alteração contratual ou consolidação vigente;
- Documento de identidade do(s) sócio(s) administrador(es);
- Documento que comprove a representação legal, quando aplicável.

Sociedade Simples

- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Alterações contratuais ou consolidação vigente;
- Documento de identidade do(s) sócio(s) administrador(es).

Sociedade Cooperativa (quando admitida)

- Ata de fundação e estatuto social;
- Ata da assembleia que aprovou o estatuto;
- Registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- Documento de identidade do(s) representante(s) legal(is).

Empresa Estrangeira autorizada a funcionar no Brasil

- Decreto ou portaria de autorização de funcionamento no Brasil;
- Registro do ato na Junta Comercial do Estado onde estiver situada a filial, agência ou sucursal;
- Documento de representação legal no Brasil.

Filial, sucursal ou agência

- Ato de constituição da matriz e da filial devidamente registrado;
- Comprovação de regular funcionamento no endereço da execução;
- Documento de representação do responsável legal.

Disposição geral

- Todos os documentos deverão estar válidos na data de apresentação e, quando aplicável,



acompanhados de suas alterações ou consolidação vigente.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), comprovando a inscrição ativa.
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Inscrição Estadual ou documento equivalente.
- Inscrição Municipal (Alvará ou cadastro municipal de contribuinte).
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- Declaração de Isenção Tributária Estadual/Municipal (quando aplicável).
- Declaração de Dispensa de Inscrição Estadual/Municipal (MEI, quando aplicável), nos termos da LC nº 123/2006.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Sociedade Simples (somente para Sociedade Simples).
- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4. Da participação de Cooperativas será exigida a documentação complementar:

- Relação de cooperados executores do contrato: relação nominal dos cooperados que irão executar o objeto, acompanhada das respectivas atas de admissão e comprovação de vínculo com a cooperativa.
- Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), emitida para cada cooperado indicado.
- Comprovação de quotas-partes dos cooperados que executarão o contrato.
- Registro da cooperativa no órgão competente, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- Demonstração de capacidade operacional da cooperativa entre o capital social e o número de cooperados necessários à execução do objeto contratual.
- Documentos de constituição e funcionamento da cooperativa, compreendendo:
 - Ata de fundação da cooperativa;
 - Estatuto social atualizado e ata da assembleia de aprovação;
 - Regimento interno e fundos instituídos pelos cooperados (quando houver);
 - Editais de convocação das últimas 3 (três) assembleias gerais;
 - Lista de presença das últimas 3 (três) assembleias gerais ou reuniões seccionais;
 - Ata que autoriza a cooperativa a contratar com a Administração Pública.
- Regularidade contábil e fiscal da cooperativa, inclusive a última auditoria contábil-financeira realizada, conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971; **ou**
- Declaração formal de dispensa de auditoria, sob as penas da lei, quando não exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4.5. Qualificação Técnica

- Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), válida e compatível com o objeto contratado.
- Alvará de Funcionamento emitido pelo Município onde se localiza o estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



- Licenciamento Ambiental ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, conforme legislação aplicável.

8.4.6. Declarações

- Junto dos documentos de habilitação, deverá ser apresentada a Declaração Unificada (Anexo V).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado desta contratação, sendo o limite máximo aceito, é de R\$ 8.052,00 (oito mil e cinquenta e dois reais), equivalente ao valor unitário estimado de R\$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos) por litro de gasolina comum, conforme média de preços constante nos autos do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.031.001.2.0005 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- 3.3.90.30 – Material de Consumo.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Expedir formalmente as Autorizações de Fornecimento, contendo as informações necessárias à execução do objeto, inclusive identificação do veículo, responsável e quantidade de combustível autorizada;
- c) Prestar informações, esclarecimentos e orientações necessárias à fiel execução do contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando aplicável;
- e) Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, quando cabíveis;
- f) Atestar as notas fiscais e realizar a liquidação e pagamento das despesas, dentro dos prazos estabelecidos, quando cumpridas as condições contratuais;
- g) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato que possam impactar o fornecimento;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos legais.

11.2. São obrigações da Contratada:

- a) Manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la administrativamente durante toda a execução contratual, devendo ser indicado com nome completo, CPF e dados de contato, apto a tratar de questões operacionais, fiscais e de execução do contrato;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que as altere;
- c) Fornecer exclusivamente combustível que atenda integralmente às especificações técnicas e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, respondendo pela qualidade e conformidade do produto fornecido;
- d) Garantir que o abastecimento seja realizado apenas nos veículos autorizados pela Contratante;
- e) Assegurar que cada abastecimento seja devidamente registrado, contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade em litros e valor unitário;
- f) Emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento realizado, vinculando obrigatoriamente a respectiva Autorização de Fornecimento;
- g) Disponibilizar comprovante de abastecimento (cupom ou documento equivalente emitido no ato



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



do abastecimento), o qual deverá ser assinado pelo condutor responsável pelo veículo no momento do abastecimento, para fins de controle e conferência;

- h) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento, inclusive substituindo combustível que não atenda às especificações exigidas;
- i) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de falha, dolo ou culpa na execução do contrato;
- j) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução do contrato, inclusive acidentes de trabalho, sem qualquer responsabilidade subsidiária da Contratante;
- k) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis, incluindo normas da ANP e órgãos ambientais competentes;
- l) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos sempre que necessário;
- m) Manter controle rigoroso dos abastecimentos realizados, garantindo rastreabilidade e compatibilidade com as autorizações emitidas pela Contratante;
- n) É vedado à Contratada realizar subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

Astolfo Dutra, 26 de maio de 2026.

Elaborado por:

Alysson Guimarães da Costa
Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos

Aprovado por:

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

OBJETO: Fornecimento de combustível (gasolina comum), destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Apresente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de combustível do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento do veículo oficial desta Câmara Municipal, utilizado no desempenho das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo, sendo indispensável a manutenção de seu abastecimento regular para garantir a continuidade dos deslocamentos institucionais e do atendimento das demandas administrativas inerentes ao funcionamento desta Casa Legislativa.

1.2. Cumpre destacar que existe contratação atualmente vigente para fornecimento do objeto, oriunda de procedimento realizado no exercício de 2024, posteriormente prorrogada para os exercícios de 2025 e 2026 mediante termos aditivos contratuais, ocasião em que houve atualização do valor originalmente pactuado para o atual exercício.

1.3. Contudo, no curso da execução contratual, foi apresentado novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela atual Contratada, circunstância que motivou a realização de pesquisa mercadológica destinada à aferição dos preços atualmente praticados no mercado local e à reavaliação da estratégia administrativa de contratação adotada pela Administração, cuja qual demonstrou que o valor pleiteado pela Contratada apresenta compatibilidade com os preços identificados no mercado na data do levantamento.

1.4. Todavia, no exercício do dever constitucional e legal de planejamento das contratações públicas, a Administração verificou a conveniência administrativa de promover instauração de novo procedimento licitatório, considerando não apenas o aspecto econômico imediato, mas também a necessidade de atualização das condições contratuais, da modelagem da contratação e das premissas de execução aplicáveis ao exercício de 2026.

1.5. Tal medida tem amparo nos princípios da eficiência, planejamento, governança, competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração: a) ampliar a competitividade entre os fornecedores potencialmente interessados; b) atualizar os instrumentos da fase preparatória e as condições contratuais; c) reavaliar quantitativos e demais critérios operacionais; d) adequar a contratação às necessidades administrativas atuais e futuras do órgão; e e) promover nova disputa competitiva em conformidade com as diretrizes atualizadas das contratações públicas.

1.6. Ressalta-se que a instauração de novo certame não decorre de irregularidade contratual, inadimplemento ou desconsideração da compatibilidade econômica do pedido de reequilíbrio econômico-



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



financeiro formulado pela atual Contratada, mas sim do exercício legítimo da autotutela administrativa e do dever de reavaliar continuamente a vantajosidade, a eficiência e a adequação das contratações públicas ao interesse público superveniente.

1.7. Ademais, considerando a volatilidade característica do mercado de combustíveis, a realização de novo procedimento possibilita a atualização da “cesta de preços” mediante utilização combinada de múltiplas fontes referenciais, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a robustez metodológica da futura estimativa de preço e assegurando maior aderência à realidade mercadológica atual. Em tempo, ressalta-se que a contratação pelo período de 12 (doze) meses mostra-se adequada para garantir a continuidade do serviço e possibilitar melhor planejamento orçamentário, operacional e financeiro da Administração Pública.

1.8. Dessa forma, entende-se legalmente viável e administrativamente conveniente a instauração de novo certame, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente e em observância aos princípios supracitados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Gasolina Comum	Litro	1.200	R\$ 6,71	R\$ 8.052,00

2.1. As quantidades informadas neste documento constituem estimativas destinadas ao atendimento da demanda administrativa da Câmara Municipal de Astolfo Dutra pelo período de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o consumo histórico verificado em exercícios anteriores, a continuidade das atividades institucionais e o histórico de contratações anteriormente realizadas por esta Casa Legislativa.

2.2. O abastecimento deverá ocorrer diretamente no estabelecimento da Contratada, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas em Edital e seus anexos, bem como no futuro instrumento contratual.

2.3. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

2.4. A Contratada deverá possuir autorização regular de funcionamento expedida pelos órgãos competentes, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

2.5. O abastecimento deverá ocorrer em estabelecimento localizado no Município de Astolfo Dutra/MG ou em raio de até 10 km (dez quilômetros) do Município, compatível com a operacionalidade e economicidade da Administração, de modo a não comprometer a execução das atividades institucionais nem gerar deslocamentos excessivos ou custos indiretos desnecessários ao Poder Legislativo.

2.6. A futura contratação deverá prever mecanismos adequados de controle, acompanhamento e fiscalização dos abastecimentos realizados, assegurando rastreabilidade, transparência e segurança na execução contratual.

3. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO



3.1. Considerando as características da contratação e as condições de execução do objeto, visando refletir de forma mais adequada a realidade mercadológica atual, a apuração dos valores estimados embasou-se na combinação de múltiplas fontes de pesquisa, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

“No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

3.2. Contextualizando, a instrução da presente contratação observou sequência cronológica compatível com a fase preparatória, iniciando-se com solicitações formais de cotação encaminhadas via e-mail a fornecedores do ramo entre os dias 19 e 22 de maio de 2026. Entretanto, não houve retorno dos fornecedores consultados, circunstância que inviabilizou a utilização das cotações como fonte da estimativa de preços.

3.3. Diante de tal ausência de retorno das cotações, e considerando a natureza do mercado de combustíveis, cujos preços possuem ampla divulgação pública e ostensiva ao consumidor final, adotou-se levantamento presencial dos preços praticados em postos revendedores localizados no Município de Astolfo Dutra/MG, realizado em 22 de maio de 2026, mediante verificação direta dos preços públicos expostos em bombas e painéis informativos, acompanhada de registros fotográficos anexados aos autos.

3.4. Além da pesquisa presencial realizada nos postos revendedores do Município de Astolfo Dutra/MG, foi considerado levantamento complementar obtido junto ao estabelecimento Posto Vargas de Dona Euzébia LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.749.272/0001-88, situado no Município de Dona Euzébia/MG, obtido na data de 22 de maio de 2026, mediante contato telefônico direto com o estabelecimento, ocasião em que foi encaminhado registro fotográfico do preço publicamente praticado para gasolina comum, posteriormente anexado aos autos do processo administrativo para fins de transparência, rastreabilidade e comprovação documental da pesquisa realizada.

3.5. Em 25 de maio de 2026, após análise administrativa pelas autoridades competentes dos elementos constantes da pesquisa mercadológica, e somente após o recebimento do Documento de Formalização de Demanda com a definição dos quantitativos, especificações e demais condições necessárias à instauração de novo procedimento licitatório, foi realizada pesquisa complementar de contratações públicas similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, visando complementar e conferir maior robustez metodológica à formação da “cesta de preços” da futura contratação, assegurando maior aderência da estimativa à realidade mercadológica atual e maior segurança técnica à estimativa de valores.

3.5.1. Ressalta-se que os itens obtidos por meio do PNCP tiveram seus quantitativos convertidos proporcionalmente, sempre que necessário, a fim de adequá-los à demanda específica deste órgão, conferindo os correspondentes valores estimados às quantidades requisitadas.



3.6. As diligências realizadas e comprovadas pelos registros fotográficos, os e-mails encaminhados aos fornecedores e o documento extraído do PNCP encontram-se anexados aos autos do processo, assegurando transparência, motivação, verificabilidade e rastreabilidade dos atos praticados, passando a integrar a instrução da fase preparatória, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de demonstração da compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado.

3.7. Ressalta-se que a referida pesquisa mercadológica visa não apenas a formação do preço estimado da futura contratação, mas também a verificação da vantajosidade administrativa e econômica da manutenção do contrato atualmente vigente para o fornecimento do objeto, buscando aferir, de forma objetiva e fundamentada, se os valores atualmente praticados no ajuste vigente, bem como aqueles pleiteados no pedido de recomposição contratual, permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado local e regional, bem como avaliar a conveniência administrativa da instauração de novo procedimento licitatório.

3.8. Para fins de análise comparativa e composição da estimativa de preços, foram considerados: **a)** os valores constantes do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela atual Contratada; **b)** os preços efetivamente praticados no mercado local, obtidos mediante a referida pesquisa mercadológica; **c)** levantamento complementar realizado junto a posto revendedor situado em município vizinho; e **d)** contratações públicas similares disponíveis no PNCP.

3.8.1. Registra-se que não foi considerado, para fins de composição da média estimada, o valor atualmente pactuado no contrato vigente, uma vez que se encontra abaixo da média mercadológica apurada na presente pesquisa, não refletindo, portanto, a realidade atual de mercado no momento da instrução do processo, o que comprometeria a aderência da estimativa ao cenário econômico vigente e à finalidade de formação de preço compatível com a realidade atual.

3.9. A adoção da referida metodologia mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade, motivação, eficiência, economicidade, transparência e aderência à realidade mercadológica, especialmente considerando que os combustíveis constituem produto de ampla comercialização e com preços ostensivamente divulgados ao consumidor, sujeitos à constante oscilação mercadológica.

3.10. Ademais, a ausência de retorno às solicitações formais de cotação encaminhadas aos fornecedores legitimou a utilização subsidiária do levantamento presencial dos preços praticados ao consumidor final, providência admitida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, desde que devidamente motivada e documentalmente comprovada.

3.10.1. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento de que a pesquisa de preços deve observar a realidade mercadológica e pode valer-se de múltiplas fontes idôneas para composição da chamada “cesta de preços”, conforme consignado no Acórdão nº 4.958/2022 – Primeira Câmara e no Acórdão nº 1.875/2021 – Plenário.

3.10.2. De igual modo, em contratações de combustíveis, a jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a utilização de preços públicos ostensivamente divulgados e pesquisas presenciais de mercado como instrumentos aptos à verificação da compatibilidade dos valores contratados com os preços efetivamente praticados, especialmente diante da volatilidade característica do setor e da ampla publicidade dos preços ao consumidor.



3.11. O levantamento realizado demonstrou que o valor pleiteado pela atual Contratada apresenta compatibilidade com os preços identificados no mercado na data da pesquisa. Todavia, no exercício do dever constitucional e legal de planejamento das contratações públicas, a Administração verificou a conveniência administrativa de promover nova contratação, mediante instauração de novo procedimento licitatório, considerando não apenas o aspecto econômico imediato, mas também: **a)** a necessidade de atualização das condições contratuais; **b)** a reavaliação da modelagem da contratação; **c)** a atualização das premissas de execução aplicáveis ao exercício de 2026; **d)** a ampliação da competitividade entre fornecedores potencialmente interessados; **e)** a adequação da contratação às necessidades administrativas atuais e futuras da Câmara Municipal; e **f)** a necessidade de fortalecimento das práticas de governança, planejamento e eficiência administrativa.

3.12. Ressalta-se que a instauração de novo procedimento licitatório não decorre de irregularidade contratual, inadimplemento ou descon sideração da compatibilidade econômica do pedido de reequilíbrio formulado pela atual Contratada, mas sim do exercício legítimo da autotutela administrativa e do dever de reavali ar continuamente a vantajosidade, a eficiência e a adequação das contratações públicas ao interesse público superveniente.

3.13. Consigna-se, por fim, que a presente instrução técnica observa os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios do planejamento, transparência, eficiência, motivação, economicidade, governança e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente fundamentada em elementos concretos de mercado aptos a subsidiar a tomada de decisão administrativa.

3.14. Diante do exposto, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 8.052,00 (oito mil e cinquenta e dois reais), equivalente ao valor unitário estimado de R\$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos) por litro de gasolina comum, conforme média de preços constante dos autos do processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. As descrições, especificações e quantitativos do objeto encontram-se detalhados no item 2.

4.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustível do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, conforme demanda administrativa, pelo período de 12 (doze) meses.

4.3. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada e contínua, mediante abastecimento direto no estabelecimento da Contratada, de acordo com as necessidades da Contratante.

4.4. O combustível fornecido deverá atender às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

4.5. A Contratada deverá assegurar a regularidade do abastecimento durante toda a vigência contratual, garantindo o pleno atendimento das demandas administrativas da Contratante e evitando interrupções que possam comprometer a utilização do veículo oficial.

4.6. A Contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do



objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, armazenamento, operação e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

4.7. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo servidor designado como Fiscal de Contrato, que acompanhará os abastecimentos realizados, verificará a compatibilidade dos quantitativos fornecidos e fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.8. Considerando a natureza comum do objeto, o valor estimado da contratação, a necessidade de assegurar o abastecimento contínuo do veículo oficial da CMAD e as circunstâncias mercadológicas verificadas durante a fase preparatória, conclui-se pela viabilidade da realização de contratação direta mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, revelando-se medida adequada e proporcional para atendimento desta demanda.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1. Optou-se pela contratação em lote único, considerando que o parcelamento da solução mostra-se inviável sob os aspectos operacional, logístico e econômico, uma vez que poderia dificultar o controle, aumentar a complexidade da gestão contratual e comprometer a eficiência administrativa. Dessa forma, a centralização da contratação em um único fornecedor contribui para uma melhor fiscalização contratual, padronização do fornecimento, maior controle do consumo e adequada aplicação dos recursos públicos.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES – RECENTES

6.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que impactem diretamente o atendimento desta demanda.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

7.1. Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação são os listados no item 1.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Não há providências específicas e relevantes a serem adotadas.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A Contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e sendo responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução do contrato.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. A análise de riscos consiste na identificação, avaliação e gerenciamento dos eventos que possam comprometer o sucesso da contratação e de sua gestão, contemplando, para cada risco identificado, a definição da probabilidade de ocorrência, do impacto, dos danos potenciais e das ações preventivas e de contingência. A avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos baseia-se na relação entre probabilidade e impacto, resultando na classificação do nível de risco e orientando as medidas a serem adotadas nas fases de planejamento e gestão da contratação. A tabela a seguir apresenta a síntese dos riscos de planejamento e de gestão da aquisição identificados neste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



RISCO 01

Risco	Especificações técnicas insuficientes ou inadequadas para atender à necessidade institucional.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Contratação ou aquisição em desacordo com a necessidade da Administração, gerando retrabalho, ineficiência ou necessidade de nova contratação.
Ação Preventiva	Definição clara, objetiva e completa das especificações do objeto, com detalhamento adequado das características, requisitos e padrões de qualidade esperados.
Responsável	Setor Demandante e Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Revisão das especificações do objeto e adoção das medidas administrativas cabíveis previstas na legislação e no instrumento convocatório ou contratual.

RISCO 02

Risco	Atraso no procedimento formal de contratação.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Comprometimento do atendimento da demanda administrativa e prejuízo à continuidade das atividades institucionais.
Ação Preventiva	Planejamento prévio do processo, definição de cronograma e acompanhamento contínuo das etapas da contratação.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Identificação imediata de pendências, priorização do processo e adoção de medidas para sua célere conclusão.

RISCO 03

Risco	Insuficiência de recursos orçamentários.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Paralisação, atraso ou inviabilização da contratação.
Ação Preventiva	Verificação prévia da disponibilidade orçamentária e adequada previsão da despesa no orçamento vigente.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Readequação do objeto, ajuste do planejamento ou realização da contratação em momento oportuno, conforme disponibilidade orçamentária.

RISCO 04

Risco	Descumprimento contratual, atraso na execução do objeto ou entrega/execução em desacordo com as especificações.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Prejuízo à execução das atividades administrativas e impossibilidade de utilização adequada do objeto contratado.
Ação Preventiva	Estabelecimento claro, no Termo de Referência, edital e contrato, das condições de execução, prazos, critérios de recebimento e obrigações da contratada.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Notificação da contratada, recusa do objeto em desacordo e aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação.
Responsável	Fiscal da Contratação

11. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Conforme a análise técnica, administrativa e econômica apresentada, conclui-se que a solução proposta se mostra adequada, necessária, viável e a mais vantajosa para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, demonstrando plena compatibilidade com as necessidades administrativas e com o planejamento institucional.

11.2. Ressalta-se que a elaboração do presente documento pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos ocorre no exercício regular de suas atribuições legais e regulamentares, em estrita observância aos arts. 6º, 7º, 8º, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da segregação de funções, da governança e da eficiência administrativa, limitando-se este Setor à condução da fase preparatória sob o aspecto formal, procedimental e de conformidade documental, com a consolidação das informações e instrução do processo de contratação, enquanto a definição da necessidade administrativa, a especificação do objeto, a fixação de requisitos técnicos, a estimativa de quantitativos e a justificativa da demanda competem ao setor requisitante, detentor da competência técnica e institucional para caracterização da necessidade pública a ser atendida, de modo que as análises e encaminhamentos aqui consignados são elaborados com base nas informações técnicas por ele fornecidas e nos elementos colhidos na fase preparatória, não implicando validação do mérito administrativo e/ou legal da necessidade, mas tão somente a adequada formalização e



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



estruturação do procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

11.3. Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto, o valor estimado da contratação, a necessidade contínua do fornecimento do objeto, bem como as circunstâncias mercadológicas verificadas e a volatilidade característica do mercado de combustíveis, conclui-se pela viabilidade jurídica, técnica e administrativa da realização de contratação direta mediante Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Astolfo Dutra, 25 de maio de 2026.

Elaborado por:

Alysson Guimarães da Costa
Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos

Aprovado por:

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG
CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08
Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum), destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	

PROPOSTA

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	1.200		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Prazo de Entrega/Execução e de Pagamento: Conforme Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: _____ dias (mín. 60 (sessenta) dias).

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	
RG:	CPF:
E-mail:	
Dados Bancários para Pagamento:	

Local/UF, data.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

A empresa _____, inscrita no

CNPJ sob o nº _____, com sede na

por _____ intermédio do seu representante legal

_____ portador

do RG _____ e do CPF _____, **DECLARA** que conhece

e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.
14. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme o art. 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local/UF, data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG E A EMPRESA XXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o Nº 26.115.212/0001-08, situada à Pç. Governador Valadares, 77, Centro, na cidade de Astolfo Dutra/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clemilson Alves Neiva, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF sob o Nº XXX, situada à/ao XXX, Nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX/UF, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o(a) Sr.(ª) **XXX**, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância à Lei Nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação nº XXX/2026, oriunda do Processo Licitatório Nº XXX/2026, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto [...].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles: a) Termo de Referência; b) Edital/Aviso de Contratação Direta; c) Proposta da Contratada; e d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de X (por extenso) semanas/meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, se de interesse da Administração, mantidas as condições do instrumento convocatório, e desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ XXX,XX (valor por extenso).

6.2. As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias adstringir-se-ão à variação inflacionária através de índice oficial (IPCA), no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6.3. No valor mencionado da cláusula 6.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros quaisquer que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo, a forma de pagamento e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante, além do constante no art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

- 8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 8.1.2. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato e no Edital;
- 8.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.2.1. E-mail institucional: É dever da Contratada manter durante o período de vigência do contrato e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.
- 8.2.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- 8.2.3. Executar o objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio junto à Contratante.
 - 8.2.3.1. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.
 - 8.2.3.2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A função de fiscal do contrato será exercida pelo servidor da CMAD designado nos autos do processo.

9.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados à Administração, conforme o art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) Praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/21);



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Para demais infrações, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/21).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção (art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21).

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme previsto no art. 104, II, da Lei nº 14.133/21, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II. Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

III. Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Astolfo Dutra, deste exercício, na dotação a seguir: 01.031.001.2.0002 – Parlamento Jovem/Escola do Saber; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM e no Site Oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Astolfo Dutra, XX de XXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Clemilson Alves Neiva

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Visto:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Astolfo Dutra

Testemunhas: